



ANP-STP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Gabinete do Director Executivo

Exmo. Senhor Administrador
Gabinete de Registo de Informação Pública (G.R.I.P.)
Biblioteca Nacional
São Tomé

N/Ref N.º. 319/ANP/DE/2020

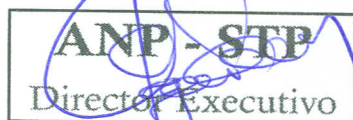
ASSUNTO: Envio do Relatório da ANP-STP sobre os apoios recebidos no quadro dos fundos dos projectos sociais no âmbito da pandemia COVID-19 – Junho 2020

Ao abrigo dos artigos 17º e 18º da Lei n.º 8/2004, de 30 de Dezembro, que aprova a Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas, servimo-nos da presente para remeter uma cópia do relatório enviado pela ANP-STP ao Ministério tutelar das finanças sobre os apoios recebidos das empresas petrolíferas, no âmbito da pandemia COVID-19 referente ao mês de Junho 2020, no quadro dos fundos dos projectos sociais dos Contratos de Partilha de Produção.

Com nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 13 de Agosto de 2020.

Director Executivo



Olegário Tiny



Anete Seixas

atomo

10-07-2020

Vishu + Sem os factos observados a consideração da DAF do MOPINMA

170
21072020

Relatório de Actividades no âmbito do processo COVID-19

Relatório Sectorial da ANP-STP
Junho 2020



ANP-STP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

De M

Índice

1. Nota Introdutória.....	2
2. Descrição dos apoios recebidos (Junho 2020).....	2
2.1 Blocos 10 e 13 - Contribuição financeira da BP.....	2
2.2.1 Descrição do financiamento	2
2.2.2 Pagamento das máscaras locais reutilizáveis	3
2.2.3 Análise financeira	3
Anexo n° 1 – Resolução n° 26/2020.....	5
Anexo n° 2 – Deliberação n° 23/2020.....	6
Anexo n° 3 – Deliberação n° 32/2020.....	7

1. Nota Introdutória

Ao fim de 90 dias, o país passou do Estado de Emergência em Saúde Pública decretado no dia 17 de Março para o estado de calamidade pública, ao abrigo da Lei nº 4/2016 – Lei Base da Protecção Civil e Bombeiros.

A 16 de Junho 2020, iniciou o primeiro período de calamidade pública para vigorar até 31 de Julho, em resultado da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do processo de desconfinamento da população em três fases.

Em Março, a pedido do Governo, a ANP-STP lançou um apelo urgente às empresas petrolíferas que operam na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe para o apoio ao Plano de Contingência Nacional. Conforme informação reportada no relatório precedente, as empresas petrolíferas têm disponibilizado fundos dos investimentos sociais para fazer face às despesas em resposta à pandemia.

Ainda no final do mês de Junho, o Governo aprovou a Resolução nº 26/2020 que autoriza a utilização dos fundos das empresas petrolíferas para o reforço da capacidade de testagem à COVID-19 (Anexo nº 1), contudo a ANP-STP já iniciou os contactos com as empresas e espera que a aquisição dos equipamentos e consumíveis seja materializada no mês de julho.

Por fim, o presente relatório é elaborado para o Ministério titular das Finanças e traduz os apoios recebidos pelo Governo, através da ANP-STP e informações sobre a sua utilização no período de 1 de Junho a 30 de Junho 2020.

2. Descrição dos apoios recebidos (Junho 2020)

Em resposta à solicitação do Governo, as empresas petrolíferas concederam os seguintes apoios no período compreendido entre 1 de Junho a 30 de Junho de 2020:

- Blocos 10 e 13 (BP) - Contribuição financeira
 - Pagamento de máscaras locais reutilizáveis, Deliberação nº 23/2020;
 - Pagamento de máscaras locais reutilizáveis, Deliberação nº 32/2020.

2.1 Blocos 10 e 13 - Contribuição financeira da BP

2.2.1 Descrição do financiamento

Em resposta ao apelo lançado pela ANP-STP em Março último, a empresa BP decidiu contribuir com o valor de USD 100,000.00 para o plano de contingência do país no âmbito dos compromissos financeiros de responsabilidade social dos Contratos de Partilha de Produção para os Blocos 10 e 13 da ZEE.

Foi creditado no dia 7 de Abril de 2020, na conta da ANP-STP, o valor líquido de USD 99,968.70 a ser apenas utilizado com o acordo e nos termos definidos pela empresa.

2.2.2 Pagamento das máscaras locais reutilizáveis

Durante o mês de Junho, a ANP-STP concluiu o pagamento das máscaras locais reutilizáveis, iniciado em Maio 2020, com base na Deliberação nº 23/2020 do Conselho de Ministros, que decidiu alocar até 50,000.00 Euros do fundo dos projetos sociais das empresas petrolíferas disponibilizado para o apoio ao Plano de Contingência (Anexo 2).

Igualmente no mês de Junho, o Conselho de Ministros através da Deliberação nº 32/2020 (Anexo nº 3) decidiu alocar até 21,000.00 Euros dos fundos disponibilizados pelas empresas petrolíferas para que a Secretaria de Estado do Comércio e Indústria, em concertação com o Ministério das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente coordenasse o pagamento de mais um conjunto de máscaras de produção local de modo a permitir a massificação do seu uso como medida de prevenção. É importante notar que desta vez, a produção destas máscaras envolveu 29 profissionais distribuídos por todo o país.

A empresa BP, operadora dos CPPs dos blocos 10 e 13 da ZEE, aceitou financiar ambas as iniciativas através dos fundos transferidos para a conta da ANP-STP.

2.2.3 Análise financeira

Conforme indicado na tabela abaixo, do montante de USD 99,968.70 creditados na conta da ANP-STP, constata-se que:

a) De modo a cobrir as despesas de ambas as fases da assistência, foram transferidos para a conta em moeda local da ANP-STP domiciliada no BISTP os seguintes valores:

- o Fase I – Dbs 1.225.000,00 → USD 54,288.10 em Maio;
- o Fase II – Dbs 514.500,00 → USD 23,565.36 em Junho.

b) Para a Fase I foi gasto o montante total de USD 55,009.17 assim distribuídos:

- o USD 54.435,46 com a produção das máscaras. Deste total, USD 20.897.12 (38%) correspondem à 3ª e 4ª prestações que foram pagas em Junho e,
- o USD 573.71 com as despesas bancárias.

c) Para a Fase II foi gasto no mês de Junho o total de USD 7,172.03 assim distribuídos:

- o USD 7,009.73 com o pagamento do adiantamento inicial de 30% aos 29 fornecedores e,
- o USD 162.30 com as despesas bancárias.

Do montante aplicado para a produção das máscaras, até 30 de Junho concluímos que:

- a) De modo a cobrir as despesas da assistência, foram já transferidos para a conta da ANP-STP, o montante total de USD 77,853.46;
- b) A totalidade das despesas das Fases I e o adiantamento inicial de 30% para a Fase II totalizaram USD 62,181.20 e,
- c) O remanescente do financiamento da BP 10 e 13 está estimado em USD 21.394,17 que poderá ser aplicado em outras assistências.

170

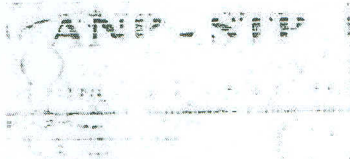
RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (MÊS DE JUNHO)

Nº	Descrição	Quantidade	Montante em STD	Montante em USD	Comentários adicionais
A	1º Lote de máscaras				
1	Total de máscaras a produzir (1º Lote)	58700			
2	Número de fornecedores	59			
3	Financiamento obtido pela ANP (BP - Blocos 10 e 13)		2 149 327,05	99 968,70	Valor creditado na conta da ANP-STP após dedução das despesas bancárias
4	Valor transferido para a conta da ANP-STP		1 225 000,00	54 288,10	
5	Total de pagamentos já efetuados		1 219 000,00	54 435,46	Apesar de ter sido reduzido o montante em Dbs, o contravalor em USD registou um aumento devido à
5.1	Adiantamento inicial de 30% (Maio)	59 fornecedores	373 500,00	16 329,80	
2.2	1º Lote de pagamento dos 70% finais (Maio)	20 fornecedores	297 500,00	13 276,98	Em função das Guias de Entrega recebidas do SECI
5.3	2º Lote de pagamento dos 70% finais (Maio)	10 fornecedores	89 000,00	3 931,56	Em função das Guias de Entrega recebidas do SECI
5.4	3º Lote de pagamento dos 70% finais (Junho)	20 fornecedores	260 600,00	11 877,25	Dado ao erro na transcrição do nº da conta de um fornecedor, o valor foi reembolsado à ANP-STP e incluindo no pagamento seguinte
5.5	4º Lote de pagamento dos 70% finais (Junho)	9 fornecedores	198 400,00	9 019,86	O valor ao fornecedor acima foi adicionado a este pagamento
6	Despesas bancárias totais			573,71	Estas despesas tiveram que ser suportadas pela ANP-STP mas serão objeto de reajuste no final da assistência
6.1	Despesas bancárias (Maio)			338,33	
6.2	Despesas bancárias (Junho)			235,38	
7	Total do Lote 1 pago até finais de Junho (A5+A6)			55 009,17	
B	Remanescente do financiamento da BP (A3-A7)			44 959,53	
C	2º Lote de máscaras				
1	Total de máscaras a produzir	25 725			
2	Fornecedores a regularizar em Junho	29			
3	Valor transferido para a conta da ANP-STP		514 500,00	23 565,36	Valor creditado na conta da ANP-STP após dedução das despesas bancárias
4	Total de pagamentos efetuados		154 350,00	7 009,73	
4.1	Adiantamento inicial de 30% (Junho)	29 fornecedores	154 350,00	7 009,73	
5	Despesas bancárias totais			162,30	
5.1	Despesas bancárias (Junho)			162,30	
6	Total do Lote 2 pago até finais de Junho (C4+C5)			7 172,03	
8	Total dos pagamentos já efetuados (A7-C6)			62 181,20	
9	Remanescente do financiamento da BP (B-C3)			21 394,17	Que poderá ser aplicado em outras iniciativas similares, aprovadas pela BP.

Feito em S. Tomé, aos 10 dias do mês de Julho de 2020.

O Director Executivo

CHOF EXECUTIVO



Olegário Tiny

Anexo nº 1 – Resolução nº 26/2020

400 I SÉRIE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42 – 23 de Junho de 2020

Resolução n.º 26/2020

Autoriza a utilização dos Fundos das Empresas Petrolíferas para o Reforço da Capacidade de Testagem à COVID-19

Considerando que o Governo decretou a situação de calamidade pública em todo o território nacional, com efeitos a partir de 16 de Junho até ao dia 31 de Julho de 2020;

Tendo em conta que a situação excecional em que o País se encontra e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas excecionais, com vista a prevenir a transmissão do vírus;

Considerando a necessidade de reforço da capacidade de testagem no País, dado o atraso que se tem verificado na operacionalização do laboratório para testes PCR e, reconhecendo que a taxa de infeção no País é alta e ainda persiste o risco de contágio;

Neste sentido, tendo em conta que o Governo elegeu como prioridade a massificação de testes de despistagem, no quadro do processo de desconfinamento gradual, que exige o aumento da capacidade de testes à COVID-19;

O Conselho de Ministros, reunido na sua 69ª Sessão Ordinária, em 17 de Junho de 2020, analisou os dados sobre a evolução da situação epidemiológica no País e, tendo constatado a necessidade de reforçar a capacidade de testagem ao nível interno, resolve o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizado a utilização dos fundos disponibilizados pelas empresas petrolíferas presentes na Zona Económica Exclusiva em resposta ao combate à COVID-19, até ao limite de USD 160.000,00 (cento e sessenta mil dólares norte americanos), com vista ao reforço da capacidade nacional de realização de testes de rastreio.

Artigo 2.º

O processo de aquisição de materiais e equipamentos para a despistagem será coordenado pelo Ministério da Saúde e com a assistência técnica da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Artigo 3.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

São Tomé, 17 de Junho de 2020.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Wuando Borges Castro de Andrade*; O Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, *Osvaldo António Cravid Viegas D'Abreu*; O Ministro da Saúde, *Edgar Manuel Azevedo Agostinho das Neves*.

República Democrática  de S. Tomé e Príncipe
(Unidade— Disciplina— Trabalho)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DELIBERAÇÃO Nº 23 / 2020

O venerando Conselho de Ministros, reunido na sua 63ª Sessão Ordinária, em 21 de Abril de 2020, analisou a situação da evolução da pandemia do COVID-19 em São Tomé e Príncipe e, tendo adotado a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos, decide o seguinte:

1 – Alocar 50.000,00 € (cinquenta mil euros) do Fundo das Empresas Petrolíferas destinado à prevenção e combate ao COVID – 19 em STP, para a subvenção às pequenas empresas e costureiras nacionais para massificação da produção de máscaras de tecido.

2 –Esse processo será conduzido pelo Secretário de Estado do Comercio e Industria, em concertação com o Ministro das Obras Publica, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, tendo em consideração a certificação previa das máscaras pelos serviços competentes do Ministério da Saúde.

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

São Tomé, 21 de Abril de 2020.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros


O Ministro
Wuando Borges Castro de Andrade



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DELIBERAÇÃO Nº 32 / 2020

O venerando Conselho de Ministros, reunido na sua 67ª Sessão Ordinária, em 2 de Junho de 2020, analisou o processo de produção de máscaras, ao nível nacional, financiado com o Fundo das Empresas Petrolíferas, no âmbito do combate ao COVID-19 e, tendo constatado o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a necessidade de reforço na produção de máscaras, decide o seguinte:

1 - Alocar mais 21.000,00 € (vinte e um mil euros) do Fundo das Empresas Petrolíferas destinados ao combate ao COVID-19 em S.T.P para subvenção às pequenas empresas e costureiras nacionais para a massificação da produção de máscaras em tecido.

2 - Esse processo será conduzido pelo Secretário de Estado para o Comércio e Indústria, em concertação com o Ministro das Obras Públicas, Infraestrutura, Recursos Naturais e Ambiente, tendo em consideração a certificação prévia das máscaras pelos serviços competentes do Ministério da Saúde.

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

São Tomé, 2 de Junho de 2020.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros



O Ministro
Wuando Borges Castro de Andrade



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DELIBERAÇÃO Nº 45 / 2020

O venerando Conselho de Ministros, reunido na sua 74ª Sessão Ordinária, em 22 de Julho de 2020, analisou a necessidade de produção de sabão, ao nível nacional, financiado com o Fundo das Empresas Petrolíferas, no âmbito do combate ao COVID-19 e, no âmbito das suas competências, decide o seguinte:

1 - Alocar 17.000,00 € (dezassete mil euros) do Fundo das Empresas Petrolíferas destinados ao combate ao COVID-19 em S.T.P para subvenção às pequenas empresas nacionais para a produção de sabão.

2 – Esse processo será conduzido pelo **Secretário de Estado para o Comércio e Indústria**, em concertação com o **Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente**.

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

São Tomé, 22 de Julho de 2020.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

República Democrática de São Tomé e Príncipe
Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

Ministro
Wuando Borges Castro de Andrade

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA SAUDE

SECRETARIA DE VIGILANCA SANITARIA

O presente processo de licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes com HIV/AIDS, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital de Licitação nº 001/2010, de 12 de maio de 2010, e suas alterações.

1 - A licitação foi realizada em caráter de urgência, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes com HIV/AIDS.

2 - O presente processo de licitação foi realizado em caráter de urgência, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes com HIV/AIDS.

3 - O presente processo de licitação foi realizado em caráter de urgência, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes com HIV/AIDS.

4 - O presente processo de licitação foi realizado em caráter de urgência, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes com HIV/AIDS.

5 - O presente processo de licitação foi realizado em caráter de urgência, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes com HIV/AIDS.

6 - O presente processo de licitação foi realizado em caráter de urgência, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes com HIV/AIDS.

ANP/Cass
W